



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.663/0001-60, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. ADÃO KREKANH PAULISTA, inscrito no CPF sob o nº 050.526.419-66, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.207.185-5 SESP/PR, e a **GELO CANEI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.127.508/0001-93, com sede na Rua Caveuna, nº 1339, Sala 04, Bom Pastor, Quedas do Iguaçu-Pr, CEP 85460-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Geovani de Camargo Fornari, inscrito no CPF sob o nº 094.264.519-78, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.792.169-9, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios/ produtos de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza; conforme características, quantitativos, preços e demais exigências a seguir:

Lote	Item	Nome do produto/serviço	UN	Marca	Quantidade	Preço R\$	Preço Total R\$
01	01	Açúcar refinado branco 5 kg	UN	Alto Alegre	20	23,00	460,00
	02	Água mineral com gás - garrafa 500 ml	UN	Cristal Azul	300	1,10	330,00
	03	Água mineral sem gás - garrafa 500 ml	UN	Cristal Azul	800	1,04	832,00
	04	Biscoito água e sal – embalagem contendo entre 350g e 400g	UN	Piccinini	100	9,23	923,00
	05	Biscoito doce rosquinha sabores diversos – embalagem contendo entre	UN	Piccinini	100	6,79	679,00
	06	Café em pó tradicional torrado e moído embalagem à vácuo 500g selo Abic, cafeína mínima de 0,7% por porção	UN	Atalaia	100	18,26	1.826,00
	07	Chá mate sabores diversos – caixa com 25 saches	UN	Verdelandia	100	5,18	518,00



	08	Copo descartável 180 ml pacote c/100	UN	Copobras	120	5,94	712,80
	09	Copo descartável 50 ml pacote c/100	UN	Copobras	100	4,43	443,00
	10	Erva mate 1 kg	UN	Verdelandia	12	13,35	160,20
	11	Filtro de papel para café nº 103 caixa c/30	UN	Brigitta	40	5,08	203,20
	12	Galão água mineral 20 L (casco)	UN	Cristal Azul	01	31,84	31,84
	13	Galão água mineral 20 L (recarga)	UN	Cristal Azul	60	18,66	1.119,60
	14	Garrafa térmica 1,8 L	UN	Termolar	04	92,35	369,40
	15	Gás 13 Kg (casco)	UN	Supergasbras	01	246,32	246,32
	16	Gás 13KG (recarga)	UN	Supergasbras	03	113,33	339,99
	17	Pano de prato grande	UN	Flabom	20	5,75	115,00
	18	Papel toalha cozinha pacote com 2 rolos	UN	Tropicos	20	5,34	106,80
	19	Porta filtro café plástico nº 103	UN	Atalaia	02	13,13	26,26
	TOTAL R\$						9.442,41
02	01	Água sanitária 1 L	UN	Lar	40	5,11	204,40
	02	Álcool gel 70% 500 ml	UN	Lar	30	6,86	205,80
	03	Álcool líquido 70% 1L	UN	Lar	30	10,10	303,00
	04	Balde plástico 18 L	UN	Condor	02	20,63	41,26
	05	Desinfetante 2 L	UN	Lar	40	8,32	332,80
	06	Desodorizador de ar 360 ml	UN	Puro Ar	06	15,82	94,92
	07	Detergente líquido para louça 500 ml	UN	Girando Sol	40	2,24	89,60
	08	Escova roupa	UN	Beta Jeans	02	5,40	10,80
	09	Escova sanitária	UN	Condor	04	11,47	45,88
	10	Esponja de limpeza dupla face	UN	Condor	40	2,08	83,20



11	Esponja lã de aço 60g	UN	Assolam	12		3,36	40,32
12	Inseticida aerosol	UN	Pirinset	03		16,20	48,60
13	Isqueiro	UN	Bic	04		5,65	22,60
14	Limpa vidro 500 ml	UN	Uau	20		9,48	189,60
15	Limpador perfumado de uso geral 1 L	UN	Lar	40		8,63	345,20
16	Luva para limpeza tamanho M	UN	Sanro	04		6,68	26,72
17	Pano de chão microfibra	UN	Flabom	10		13,29	132,90
18	Papel higiênico c/12 rolos 30m folha dupla	UN	Folha Lev	35		17,80	623,00
19	Papel toalha interfolha branco 2 dobras pacote c/1000	UN	Lotus	40		10,80	432,00
20	Rodo 60 cm com cabo	UN	Condor	04		18,66	74,64
21	Sabão em pó 1 Kg	UN	Klip	06		11,74	70,44
22	Sabonete líquido com válvula pump – embalagem contendo entre 450 ml	UN	Premisse	12		10,24	122,88
23	Saco para lixo 30 l c/50	UN	Condor	30		11,44	343,20
24	Saco para lixo 50 l c/50	UN	Condor	30		16,63	498,90
25	Vassoura nylon 30 cm com cabo	UN	Condor	04		12,24	48,96
TOTAL R\$							4.431,62
TOTAL GERAL R\$							13.874,03

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital da Dispensa Eletrônica nº 07/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento imediato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 13.874,03 (treze mil oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), sendo R\$ 9.442,41 (nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente ao LOTE 01 e R\$ 4.431,62 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) referente ao LOTE 02.

O pagamento será realizado conforme solicitada a entrega dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da Câmara para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo



33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios Para Copa e Cantina

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.21.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Os produtos objetos desse contrato deverão ser fornecidos durante os 12 (doze) meses da validade do contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento (contendo os produtos e quantidades), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ordem, no endereço da Câmara Municipal: Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras-PR, CEP 85350-000.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de entrega/execução:

Os produtos/serviços objeto deste processo, deverão ser entregues **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva ordem de serviço ao fornecedor.

§ 1º O recebimento dos produtos será realizado pelos servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

§ 2º O local de entrega será na sede da Câmara Municipal, 2122 - Centro - CEP 85350-000 - Nova Laranjeiras/PR.

§ 3º A entrega deverá ser realizada de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min à 17h00min.

§ 3º O transporte, carga e descarga e montagem dos produtos será de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora e devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do item.



§ 4º Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento quando de sua entrega.

§ 5º A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;



VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - manter os equipamentos utilizados para o serviço, em perfeitas condições de uso, satisfazendo na íntegra a legislação vigente aplicável;

XI - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência, edital ou contrato.

Liquidação

§ 8º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 9º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 10º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 11º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de Pagamento

§ 12º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 13º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr. **Ederson Rodrigo Mandecau** (Decreto nº 03/2024).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao presidente, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.



§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal o Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiopovo.com.br> e disponibilizado e no sítio oficial da Câmara Municipal <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de julho de 2024.

**ADAO
KREKANH
PAULISTA:
050526419
66**

Assinado digitalmente por ADAO
KREKANH PAULISTA:05052641966
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=ADAO KREKANH PAULISTA,
CN=ADAO KREKANH
PAULISTA:05052641966
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.07.25 09:41:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr

**GELO
CANEI
LTDA:45127
508000193**

Assinado de forma
digital por GELO
CANEI
LTDA:451275080001
93
Dados: 2024.07.26
13:04:17 -03'00'

GEOVANI DE CAMARGO FORNARI
Representante legal da empresa Gelo Canei LTDA



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2024 – CMNL

Contrato: Nº. 06/2024

Dispensa de licitação: Nº. 07/2024

Contratante: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, CNPJ Nº 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: GELO CANEI LTDA, CNPJ Nº 45.127.508/0001-93

Objeto: Contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios/produtos de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza

Valor: Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 13.874,03 (treze mil oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), sendo R\$ 9.442,41 (nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente ao LOTE 01 e R\$ 4.431,62 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) referente ao LOTE 02. Esse valor será pago conforme solicitada a entrega dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

Fundamento: Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21

Nova Laranjeiras, 25 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por ADAO
KREKANH PAULISTA:05052641966
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=ADAO KREKANH
PAULISTA, CN=ADAO KREKANH
PAULISTA:05052641966
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.07.25 09:40:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr

Assinado de forma
digital por GELO CANEI
LTDA:45127508000193
Dados: 2024.07.26
13:04:28 -03'00'

GELO CANEI
LTDA:45127
508000193

GEOVANI DE CAMARGO FORNARI
Representante legal da empresa Gelo Canei LTDA